



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO 05/2019

Requisição nº 04.12.01/2019

Pregão presencial nº 02/2019

Pelo presente Instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede à Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, CEP 11510-039, Cubatão – SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.642.635/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **FÁBIO ALVES MOREIRA**, RG nº 36.879.732-6 SSP/SP, CPF nº 030.105.857-13, e de outro lado a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.344.497/0001-41, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 2001, 18º andar, conjunto 184, Bairro Jardim Califórnia, cidade de Ribeirão Preto – São Paulo, CEP: 14.020-260, representada pelo Sr. **NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI**, portador da cédula de identidade RG nº 32.594.073-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 225.748.008-26, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 02/2019, RQ nº 04.12.01/2019, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- Contratação de empresa para fornecimento de créditos em cartão magnético à título de vale refeição a serem utilizados pelos funcionários da Câmara Municipal de Cubatão durante o período de 12 (doze) meses, conforme descrito nos **Anexo I e II** do instrumento convocatório e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº. 02/2019** e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de 10/05/2019, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da Sessão Pública de 10/05/2019 .

1.3- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada por preço unitário, conforme a composição de preços constante da proposta comercial apresentada pelo licitante vencedor.

2.2- A recarga mensal estimada em 170 (cento e setenta) vales refeição com valor unitário de R\$ 815,54 (oitocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), deverá ser efetuada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

2.3 – A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento no mês;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1- O início da vigência deste contrato será contado à partir da data da sua assinatura.

3.2- Este contrato, com início no dia 01/08/2019, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO, PAGAMENTO, VALOR, RECURSOS E REAJUSTE

4.1- O pagamento à **CONTRATADA** será mensal e efetuado no prazo de **15 (quinze) dias** corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e após o atestado de realização dos serviços pelo Fiscal do contrato, sem prejuízo do disposto no § 3º do artigo 5º da Lei nº 8.666/93, hipótese em que o prazo será de até 5 (cinco) dias úteis.

4.2- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada no prazo de **24 horas**.

4.3- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, à partir da data da sua apresentação.

4.4- O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela **CONTRATADA**, ou cheque nominal a favor da **CONTRATADA**, a ser retirado na Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão;

4.5 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, pela Taxa de Administração (%), resultante da proposta vencedora da licitação, na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

4.6 - Admite-se **taxa de administração negativa**.

4.7- A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos créditos efetuados:

$$P = \left(1 + \frac{T}{100}\right) \times C$$

Onde:

P = valor total do pagamento no mês;

T = taxa de administração;

C = créditos efetuados nos cartões dos beneficiários.

4.8- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

4.9- O percentual da taxa de administração é de -3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimos por cento, negativos), cobrado sobre a somatória dos valores dos vales refeição efetivamente fornecidos mensalmente.

4.10- O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.555.394,63 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)**.

4.11- O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

4.12- Nos termos da legislação vigente os preços contratuais não sofrerão reajustes durante o período de 1 (um) ano, contando da data da assinatura deste contrato. Decorrido o prazo acima e prorrogado o contrato, os valores aqui estipulados poderão ser reajustados, mediante termo aditivo, com base no índice IPCA (IBGE) acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice legal que venha a substituí-los ou outro que melhor atenda a variação de preços objeto deste contrato.

4.13- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na **Funcional Programática: 012000.0103100012.002, Elementos: 319011.08 e 339039.40, empenhado sob o nº 00163 e 00164 (para o exercício 2019)**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

5.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas nos **Anexos I e II** do edital e serão recebidos por Fiscal designado pela **CONTRATANTE**.

5.1.1- O Atestado de Recebimento será expedido pelo Fiscal do contrato da **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir, desde que tenham sido observadas todas as disposições constantes dos **Anexos I e II** do edital.

5.1.2- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas nos **Anexos I e II** do edital.

5.1.3- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

5.2- As notas fiscais serão encaminhadas mensalmente ao Setor responsável pelo contrato, qual seja, a Divisão Administrativa desta Casa, para ateste dos serviços, de acordo com as disposições constantes neste Edital e seus Anexos e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

5.3- Os serviços efetivamente realizados serão conferidos e acompanhados pelo fiscal do contrato.

5.4- Os serviços somente serão atestados pelo fiscal se estiverem plenamente de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

5.5- Constatadas irregularidades na execução dos serviços mensais previstos nos **Anexos I e II** do Edital, o Fiscal, notificará a **CONTRATADA** por escrito.

5.5.1- As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

5.5.2- Constatadas irregularidades no objeto, a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.5.2.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo, determinando sua substituição;

5.5.2.2- Determinar sua complementação se houver diferença da especificação

CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1- A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições dos **Anexos I e II do Edital**, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

6.1.2- Entregar os cartões em lote único, 10 (dez) dias corridos contados da data de assinatura do contrato.

6.1.3- Disponibilizar cartão eletrônico com tarja de tarja magnética e chip, utilizado para pagamento à título de vale refeição, transações através de sistema *online*, personalizado com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa, com central de atendimento telefônico e *online* para consulta de saldo e rede credenciada, troca de senha ou bloqueio de cartão em qualquer eventualidade e com ampla rede de aceitação dos cartões.

6.1.3- O Vale Refeição deverá possuir sistema de controle de saldo, através de senha pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/funcionário nos estabelecimentos credenciados;

6.1.4- Não deverá ser cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões decorrentes desta contratação, inclusive quanto a perdas, danificações, roubos, furtos, etc.

6.1.5- A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato ampla rede de estabelecimentos comerciais ativos que comercializem refeições em



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

estabelecimentos credenciados (restaurantes, lanchonetes, padarias ou similar), conforme quantidade mínima de 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados e/ou unidades destes estabelecimentos, e suas respectivas localizações, situadas nos municípios de: Cubatão, Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, e Peruíbe. Sendo no mínimo, 56 (cinquenta e seis) estabelecimentos para cada um desses municípios, com exceção do município de Peruíbe, onde a quantidade mínima será de 20 (vinte) estabelecimentos.

6.1.6- A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município e exatamente na forma dos itens **6.1.5**, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone;

6.1.7- A Contratada deverá efetuar credenciamentos adicionais de estabelecimentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação da Contratante, no intuito de suprir as necessidades dos beneficiários, ou na impossibilidade, oferecer o credenciamento de estabelecimentos alternativos e que deverão ser aprovados pela Contratada;

6.1.8- A licitante vencedora deverá comprovar, sempre que solicitado pela Contratante, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos Vale Refeição nas quantidades mínimas exigidas nesta Requisição, compatível com a localidade da prestação de serviços.

6.1.9- A licitante vencedora deverá manter, nos estabelecimentos credenciados e/ou afiliados à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.

6.1.10- Designar por escrito preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.

6.1.11- Efetuar pontualmente o pagamento aos estabelecimentos credenciados, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o **CONTRATANTE** em hipótese alguma responderá solidária nem subsidiariamente por esse pagamento.

6.1.12- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

6.1.13- Credenciar somente estabelecimentos que estejam regulares em relação à Vigilância Municipal em Saúde (vigilância sanitária) e que possuam Alvarás de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal.

6.1.14- Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.

6.1.15- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

6.1.16- Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados.

6.1.18- Fiscalizar todos os estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

6.1.17- Atender, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo Fiscal do contrato quanto à substituição de estabelecimentos credenciados não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços.

6.1.18- Manter-se, durante a vigência do contrato, registrada junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para a atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador.

6.1.19- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço da **CONTRATANTE**.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

6.1.20- Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- A **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.1- Exercer a fiscalização dos serviços pelo Fiscal do contrato especialmente designado.

7.2- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

7.3- Fornecer o cadastro dos beneficiários, contendo os seguintes dados:

- a) nome;
- b) CPF;
- c) RG;
- d) matrícula do funcionário;
- e) valor a ser creditado (mensalmente).

7.4- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.5- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.6- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPLANTAÇÃO

8.1- Deverão ser confeccionados e entregues pela **CONTRATADA**, em lote único, 10 dias corridos contados da data de assinatura deste contrato, 170 cartões, nas condições descritas nos Anexos I e II deste edital.

8.2- Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

8.3- Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

8.4- As informações cadastrais dos servidores do **CONTRATANTE** serão fornecidas à **CONTRATADA**, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura deste contrato.

8.5- Os cartões eletrônicos deverão conter os seguintes dados:

- a) Número do cartão;
- b) Nome por extenso do funcionário;
- c) Nome da empresa, com central de atendimento telefônico e *online* para consulta de saldo e rede credenciada.
- d) Nome da Câmara Municipal de Cubatão.

8.6- A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** para a distribuição aos beneficiários dos cartões eletrônicos manual para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão.

8.7 - Caso a tecnologia ofertada necessitar de terminal de recarga/consulta, este deverá ser disponibilizado à Câmara Municipal, sem nenhum custo para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - SISTEMA DE APOIO AO CONTRATANTE/BENEFICIÁRIOS E RELATÓRIOS.

9.1- A **CONTRATADA** deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.



Câmara Municipal de Cubatão

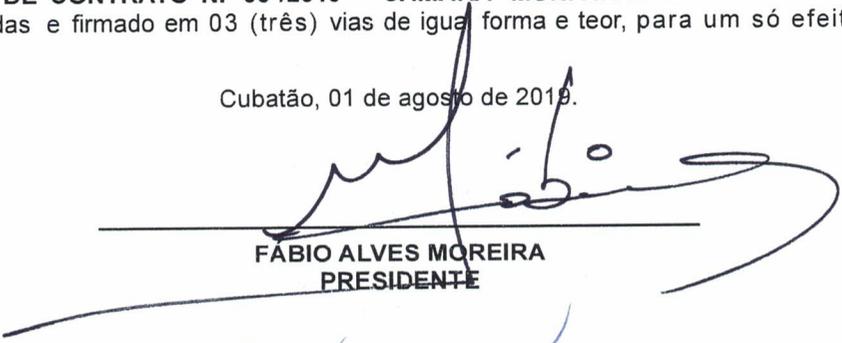
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

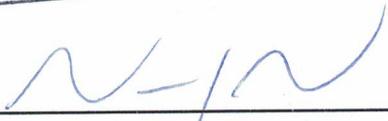
12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cubatão, Estado de São Paulo.

12.2- E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE CONTRATO N.º 05 /2019 – CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO/SP**, digitado em 07 (sete) laudas e firmado em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Cubatão, 01 de agosto de 2019.



FÁBIO ALVES MOREIRA
PRESIDENTE



NICOLAS TEIXEIRA VERONEZI
VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cubatão
CNPJ Nº: 51.642.635/0001-23
CONTRATADA: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA
CNPJ Nº: 225.748.008-26
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2019
DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2019.

OBJETO: manutenção da central de detecção da rede de incêndio com laços detectores e sirenes e alarmes de evacuação da Câmara Municipal de Cubatão.

VALOR: R\$ 1.555.394,63 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes de seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Cubatão, 01 de agosto de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Fábio Alves Moreira

E-mail institucional: presidente@camaracubatão.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Nicolas Teixeira Veronezi

E-mail institucional: nicolas@verocard.com.br

E-mail pessoal: nicolas@verocard.com.br

Assinatura: _____